



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB, por intermédio da Presidente desta Autarquia, no uso da competência que lhe foi atribuída, pela Lei n.º 5.517/68, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704/69 torna público que o (a) pregoeiro (a) deste órgão e sua equipe de apoio, instituídos pela Portaria n.º 15, de 20.08.2020, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, para **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do Decreto n.º 3.555/00, da Lei 10.520/02, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar 123/06, do Decreto n.º 8.538/2015, Lei n.º 6.729/79, Lei n.º 9.503/97, Lei n.º 8.078/90, Deliberações do CONTRAM n.º 64/08 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, atualizada, e demais normas pertinentes.

RETIRADA DESTE EDITAL - O download deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: [https://crmvpb.org.br/sessoes-publicas/\(Portal de Transparência do CRMV-PB\)](https://crmvpb.org.br/sessoes-publicas/(Portal de Transparência do CRMV-PB)) e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou poderá ser solicitado por e-mail (licitacoescontratos@crmvpb.org.br).

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema **COMPASNET** (comunicação pela *Internet*), dirigida pelo pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

1.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 504/2020.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública, quando se dará a abertura das propostas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/10/2020.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 389196 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA 12 REGIÃO

1.3. Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objetivo definir os elementos que nortearão o procedimento licitatório que tem por objeto a aquisição de 01(um) veículo SUV/PICAPE, mediante Convênio firmado com CFMV – Termo de Auxílio n.º 02/2020, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais, conforme **ANEXO I** (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

2.2. São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração de Regularidade;
- ANEXO IV** – Modelo Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
- ANEXO V** – Modelo Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, não Exploração de Trabalho Infanto-juvenil e Não Discriminação.

2.3. O endereço dos imóveis onde serão prestados os serviços e/ou entregue os materiais/equipamentos encontram-se no Termo de Referência e/ou no contrato, se for o caso, assim como as especificações, quantitativos e demais regras contratuais.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações e descrições constantes deste Edital, prevalecerão as desde Edital e seus anexos.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1 Os **PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS POR ITEM** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na licitação são os constantes no **item 4.1., do ANEXO I (Termo de Referência)**.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar dessa licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, devendo:

4.1.1. Cadastrarem-se no SICAF através do no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

4.1.2. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

4.1.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

4.1.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.1.5. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a sua proposta de preços;

4.1.6. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.1.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao pregão até o momento da homologação do certame;

4.1.8. Responsabilizar-se pela conferência da exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.1.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. O pregão será conduzido pelo **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB**, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Incumbe ao licitante providenciar o seu credenciamento no SICAF.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, os licitantes deverão declarar em modelo próprio do sistema eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. **Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no presente Edital.**

4.5. Não poderão participar deste pregão, não sendo, portanto, aceita sua proposta:

4.5.1. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.2. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.5.3. Empresas que tenham sido declaradas **inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, **ou conste do cadastro do SICAF**, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido **impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, **ou conste do cadastro no SICAF**, e, ainda, as que tenham sido punidas com **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB**.

4.5.3.1. Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no **Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça**, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

4.5.3.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.5.3.3. Caso conste, na consulta ao SICAF do fornecedor a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no **Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas**.

4.5.3.3.1. A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

4.5.3.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.5.4. Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do CRMV-PB, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme declarado nos termos constantes do modelo anexo a este edital;

4.5.5. Empresas que tenham entre seus empregados que serão colocados à disposição do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB** a para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos, conforme Resolução CNMP nº 177/2017:

I) Atos de improbidade administrativa:

II) Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tomba, terrorismo e hediondos;

g) g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravos

j) eleitorais, para os quais a lei domine pena privativa de liberdade:

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

l) praticado aros causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiada;

m) sido excluídos do exercício da profissão por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) tido suas contas relativas ao exercício de jugos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pejo Poder Judiciário.

4.5.5.1. Não estando impedida de participar do certame, para fins do cumprimento da referida exigência, será assinada declaração pelo empregado residente da empresa contratada com cargo de chefia de que não se enquadra em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução CNMP nº 177/2017 para o exercício de empregado residente com cargo de chefia. Estando ciente o respectivo funcionário que constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, podendo-lhe ser aplicada a penalidade de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa, além da dispensa do cargo de chefia.

4.5.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

4.6. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo de **três dias úteis** antes da data da realização do pregão, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa nesta licitação.

4.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei complementar nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

4.6.2. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.6.3. Conforme Acórdão TCU nº 2578/2010 – Plenário, o enquadramento, o reenquadramento e o desenquadramento da ME/EPP são efetuados com base em declaração do próprio empresário perante a Junta Comercial competente.

4.6.4. Conforme Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB** poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como, solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico ao *site*: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. Aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas neste Edital, conforme Lei nº 123/2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital (**ITEM 8 deste edital**), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido.

5.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.3. A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação de serviços/aquisição dos produtos, objeto da presente licitação.

5.1.4. Os documentos enviados e anexados no COMPRASNET deverão observar os tipos aceitos no sistema e os exigidos neste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1 Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

5.3.2. Para formular a proposta, que ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema, a empresa deverá preencher os campos próprios do sistema, sem identificação da empresa, sob pena de desclassificação. Para encaminhar/anexar a proposta de preços, também, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a proposta deverá ser enviada em papel timbrado da licitante, sem alternativas, rasuras e entrelinhas, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas, contendo os preços expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, contendo: razão social; CNPJ; endereço comercial completo; meios de comunicação disponíveis (telefone, fax, e-mail), caso não conste no timbre; qualificação e dados do seu representante legal (nome completo, CPF e CARTEIRA DE IDENTIDADE); e indicação dos dados bancários da licitante onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, caso seja celebrado o contrato;

b) nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega do objeto da presente licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

c) toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá;

c.1) Na hipótese de omissões ou erro (confirmado pelo licitante) quanto ao prazo de validade da proposta e/ou de pagamento, **será considerado como aceito o disposto no Edital**.

d) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, **serão considerados estes últimos**;

e) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade prevista neste Edital. Poderá, ainda, até a abertura da sessão, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

f) **na composição dos preços não devem constar o CSLL e IRPJ de acordo com decisão do TCU (Acórdão 325/07)**;

5.3.2.1. São informações obrigatórias a constar na proposta encaminhada/anexada no sistema, conforme item 5.3.2., as mesmas informações preenchidas pelo licitante nos campos próprios do sistema, referente ao objeto licitado;

5.3.3. Como condição para o sistema aceitar o cadastramento da proposta e, conseqüentemente, a participação no pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

- b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao pregão até o momento da homologação do certame.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

6.1. No dia e hora previstos no item 1.2 do presente edital terá início a sessão pública do pregão Eletrônico, quando o pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

6.1.1. O pregoeiro, então, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou que contenham vícios insanáveis, fundamentando e registrando no sistema. Sendo que somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.1.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema (não se refere à proposta e à documentação de habilitação anexados, concomitantemente, visto que tais anexos só estarão acessíveis após a fase de lances).

6.2. Em seguida, o pregoeiro abrirá a etapa competitiva através de mensagem enviada via *chat*, quando os licitantes, automaticamente, ordenados pelo sistema, poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do recebimento, do horário de registro e do valor de cada lance.

6.2.1. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lance.

6.3. Aberta a etapa competitiva, a participação no pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e o número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 1.2 deste Edital, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.6. Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, na fase aberta, e um único lance final e fechado, na fase fechada, conforme abaixo.

6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez minutos), aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

6.6.3. Não havendo **pelo menos 3 (três)** ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de 3 (três)**, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.7.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

- 6.9.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16.** Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará os licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** entre as microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas, aplicando os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.16.1.** Para a aplicação do previsto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins deste edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.16.2.** Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema;
- 6.16.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem precedente, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocado outro licitante por ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;
- 6.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no subitem 6.16.1., o sistema realizará sorteio entre elas, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência e conforme regulamento.
- 6.18.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.19.1.** no país;
- 6.19.2.** por empresas brasileiras;
- 6.19.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

6.19.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.21. Não será admitida a desistência injustificada da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

6.22. EXCEPCIONALMENTE, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

6.23. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.15., acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no **item 17** deste Edital.

6.24. O não encaminhamento da proposta atualizada da empresa vencedora na fase de lances, na fase de julgamento, pelo pregoeiro, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, previsto no item 16 deste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, concedidos os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, as licitantes serão classificadas pelo sistema, iniciando-se a fase de julgamento.

7.1.1. O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.**

7.2. Na fase de julgamento, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada e com as formalidades do item 5.2.3., acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.3.1. O sistema, automaticamente, então, encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar o(s) arquivo(s), por meio do *link* "Anexar", **em até 02 (duas) horas** (prorrogáveis a critério do pregoeiro); caso contrário terá sua proposta recusada/desclassificada, passando-se à análise da subsequente. E, em casos excepcionais, com prévia autorização do pregoeiro, a proposta e a documentação poderão ser apresentados por *e-mail*.

7.3.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3.2.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

7.3.3. A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema, **observando o item 7.3.**, juntamente, com os seguintes documentos complementares:

- a) **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ANEXO III)**, para comprovação do constante na alínea “a”, do item 7.12.2;
- b) **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ANEXO IV)**, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
- c) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO (ANEXO V)**, conforme legislação constante na mesma;

7.3.3.1. Fica, a critério da licitante, anexar as declarações referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, do item 7.3.3., juntamente, com a proposta original, encaminhada via sistema, conforme dispõe o Item 5 deste Edital.

7.4. O pregoeiro, então, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

a) **que, após o encerramento da etapa de lances, contiverem valor acima do valor máximo aceitável para a contratação (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), podendo o pregoeiro, ainda nesta situação, antes da desclassificação da proposta do licitante que apresentou o lance mais vantajoso, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao referido licitante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;**

b) que não atendam às exigências do ato convocatório, inclusive, quanto às regras constantes no Termo de Referência, especificações exigidas para os serviços e materiais, ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

c) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

d) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

d.1) considera-se proposta vaga ou omissa aquela que não constar referência ao objeto licitado.

e) que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço/material é coerente com o de mercado.

e.1) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

e.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias, quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias.

7.8. A Administração poderá, ainda, quando julgar necessário, realizar diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados, e serão sanados pelo pregoeiro, através das informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

7.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor demandante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Não atendidas as exigências do pregoeiro quanto às retificações da proposta e da planilha, a proposta será **DECLASSIFICADA**, salvo se houver justificativa plausível aceita pelo pregoeiro;

7.10. O pregoeiro, a seu critério, poderá dilatar o prazo de convocação para apresentação dos documentos solicitados no sistema, se assim julgar necessário.

7.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as especificações do edital.

7.12. Não serão aceitas propostas de empresas que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

7.12.1. Estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93):

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no sítio <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e
- c) **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

As consultas aos cadastros referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, acima, podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.12.1.2. Constatada a existência de sanção de seu sócio, a proposta da licitante não será aceita.

7.12.2. Não atendam ao item 4.5.4., do edital. Para tanto, deverá ser apresentada a seguinte declaração na fase de julgamento, conforme solicitado no item 7.3.3.:

- a) **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do CRMV-PB, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

7.13. Serão considerados como **PREÇOS MÁXIMO ACEITÁVEIS** para a contratação os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

7.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.15. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante, via sistema eletrônico, para que seja obtido melhor preço.

7.16. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações e quantidades contidas neste edital e em seus anexos, ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante, serão desconsideradas.

7.16.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.17. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta e documentação de habilitação serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

8.1. Encerrada a etapa de aceitação, e sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.1.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto caso seja possível a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões pelo pregoeiro e essa consulta logre êxito em encontrar as certidões válidas, visto que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas** (prorrogáveis a critério do pregoeiro), sob pena de inabilitação.

8.2.1. O sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar os arquivos, por meio do *link* "Anexar", disponível apenas para o fornecedor convocado, no prazo determinado pelo pregoeiro; caso contrário terá sua proposta inabilitada, passando-se à análise da subsequente. Em casos excepcionais, com prévia autorização do pregoeiro, a proposta e a documentação poderão ser apresentados por *e-mail*.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Ressalvado o disposto no item 5.3. deste Edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (VERIFICAÇÃO INICIAL NO SICAF):

a) **CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, em vigor, devidamente registrado, com respectivas alterações ou da consolidação respectiva;

b) **CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE** ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, sob uma das formas discriminadas abaixo:

b.1) Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.)**: documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s));

b.2) Quando o licitante for constituído sob a forma de **sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído**: os mesmos documentos arrolados na alínea “b.1”, neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

b.3) Quando o licitante for constituído sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual**: certidão atualizada de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b.4) Quando o licitante for constituída sob a forma de **empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído**: o mesmo documento referido na alínea “b.3”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

b.5) Quando o licitante for **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

8.6.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (VERIFICAÇÃO INICIAL NO SICAF):

a) prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação;

b) prova de regularidade perante as **FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, dentro do prazo de validade, compreendendo:

b.1) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPD-EN) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

b.3) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Estado; e

b.4) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Município.

c) prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS - CRF)**, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

8.6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (VERIFICAÇÃO INICIAL NO SICAF):

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL**, conforme o caso, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, ou de seu domicílio, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento (**deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta) dias**);

8.6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

8.6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

a.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

8.7. Por força do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, as licitantes ficam desobrigadas de anexar as declarações constantes no sistema, obrigatórias, desde que o cadastramento esteja válido, atualizado, que não haja pendências no SICAF, observando-se, ainda, o prazo para o documento referido na alínea “a”, do item 8.6.3, o que será verificado após a etapa de lances através de consulta on-line, no SICAF. Devendo, no entanto, apresentar as declarações anexas deste edital.

8.8. O pregoeiro poderá promover diligências julgadas necessárias para fins de comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como, para análise das propostas e/ou da documentação, podendo, inclusive, providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela internet nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem assim a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

8.10. As licitantes deverão acompanhar as sessões de continuidade para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, devendo atender às solicitações no prazo determinado pelo pregoeiro, contado da convocação.

8.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.12. Não atendidas as exigências do pregoeiro a licitante será **INABILITADA**, salvo se houver justificativa plausível aceita pelo pregoeiro.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.15.1. A prorrogação do prazo previsto neste item deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

8.15.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do subitem 7.14., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.19. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação pela Presidente do CRMV-PB. Na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 11.

9.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9.3. Antes de realizar a adjudicação e homologação, a Administração poderá, ainda, em benefício ao princípio da autotutela, quando julgar necessário, realizar diligências, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

9.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Estadual homologará o procedimento licitatório.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até (3) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o e-mail: licitacoescontratos@crmvpb.org.br

10.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio do e-mail: licitacoescontratos@crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

10.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação, bem como a decisão do pregoeiro, serão registrados pelo menos no sistema COMPRASNET.

10.3.1. Os pedidos de esclarecimentos que não forem feitos diretamente pelo *e-mail* acima serão desconsiderados.

10.4. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.5. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo concedido na sessão pública, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Os recursos serão dirigidos a Presidente do CRMV-PB, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidente do CRMV-PB, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

11.8. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.9. Decididos os recursos existentes e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente do CRMV-PB, adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

12.1. Cumprir as obrigações constantes neste edital, bem como, executar o objeto e cumprir suas obrigações conforme Termo de Referência e contrato, se for o caso.

12.2. A licitante vencedora será notificada, por meio do e-mail constante em sua proposta de preços, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, cumprir integralmente as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), bem como, no contrato, se for o caso.

12.4. Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, bem como estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRMV-PB, , à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza é:6.2.2.1.1.02.01.01.003.005

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, executado o contratado, o CRMV/PB receberá o objeto conforme as regras definidas no Termo de Referência (ANEXO I) e no termo de contrato, caso exista para a presente contratação.

15. DO REAJUSTE

15.1. Durante a vigência da contratação, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, observando-se, também, o constante no Capítulo VIII – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS, do Decreto nº 7.892/2013.

16. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. Nos termos constantes na cláusula específica do Termo de Referência (ANEXO I) e no termo de contrato, caso exista para a presente contratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicável, também, aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

17.1.1. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação, nos seguintes percentuais:

- I - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos III e V, do item 17.1.;
- II - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos I e IV, do item 17.1.;
- III - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas nos incisos II, VIII e IX, do item 17.1.

17.1.2. Poderá ser aplicada a penalidade prevista no item 17.1. à **LICITANTE DESISTENTE** na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **6.21.**, **6.22.**, **6.23.**, **6.24** deste edital, sem prejuízo da aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela **LICITANTE DESISTENTE**, devidamente atualizado.

17.1.3. A aplicação da penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF**, são de competência da Presidente do CRMV-PB.

17.2. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, bem como, no Termo de Referência e no termo de contrato, caso exista para a presente contratação.

17.3. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade (inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93), em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

17.4. As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, considerando o constante no item 12.4, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

17.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades dispostas neste edital, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

17.6. A recusa injustificada da licitante vencedora que realizar os procedimentos constantes no item 12, em especial, recusar receber a Nota de Empenho, assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.

18.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CRMV-PB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.8. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

18.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

18.12. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

18.13. A documentação eventualmente solicitada pelo pregoeiro deverá ser por meio do email: licitacoescontratos@crmvpb.org.br e, excepcionalmente, por meio físico, no Setor de Protocolo do CRMV-PB, situada na Praça Pedro Gondim, 123, Torre, João Pessoa– PB, ou em outro que o CRMV-PB indicar.

18.14. Demais informações poderão ser obtidas no horário de atendimento ao público do órgão, **de segunda a sexta feira, das 12 às 17 h, horário de Brasília.**

18.15. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Legislação e, em última instância, pela Presidência do CRMV-PB.

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2020.

Ivana Karla Lima de Lucena
Gestor do Setor de Licitações e Contratos do CRMV/PB

Valéria Rocha Cavalcanti
Presidente do CRMV/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO I)

Aquisição de 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV/PICAPE – Convênio CFMV (Termo de Auxílio n.º 02/2020) para atender a demanda do CRMV-PB.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo definir os elementos que nortearão o procedimento licitatório que tem por objeto a aquisição de 01(um) veículo SUV/PICAPE, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto, conforme o caso, para a contratação:

- a) Lei 8.666/93, atualizada;
- b) Decreto n.º 3.555/2000;
- c) Lei n.º 10.520/2002;
- d) Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada;
- e) Decreto n.º 8.538/2015;
- f) Decreto n.º 10.024/2019;
- g) Lei Complementar 123/06;
- h) Decreto n.º 8.538/2015;
- i) Lei n.º 6.729/79;
- j) Lei n.º 9.503/97;
- k) Lei n.º 8.078/90;
- l) Deliberações do CONTRAM n.º 64/08.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de atender a demanda do setor de fiscalização da sede do CRMV-PB, cujo quantitativo está determinado conforme necessidade da área.

2.3. E com fulcro na Lei 6729/79, especificamente o artigo 12 : “O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.” Desta forma, haja vista tratar-se de Contrato de Repasse cuja Caixa Econômica Federal é interveniente, em razão do entendimento consolidado pela CEF sobre a matéria, esta Secretaria de Estado considera veículo 0 km aquele adquirido perante o fabricante ou revendedor autorizado e cujo primeiro emplacamento será em nome deste órgão público.

2.3. Há conexão entre a contratação e o planejamento existente da Unidade.

2.4. Considerando a solução definida no Estudo Técnico Preliminar para do processo administrativo n.º 927/2019, no qual a presente contratação tem objetivo de apoiar o desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, através do PRODES (Programa de desenvolvimento para Conselhos Regionais de Medicina Veterinária).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

2.5. Considerando a estimativa da quantidade a ser adquirida, com o intuito de trazer celeridade ao processo, foi realizada pesquisa de preços, adotando-se a seguinte metodologia:

2.6. Adotou-se, para fins de definição do preço máximo aceitável, o preço médio para os itens com mais de duas cotações de preços; e, para aqueles com menos de três cotações, o menor preço. Excluindo-se os valores discrepantes, por prejudicarem a definição do preço máximo aceitável para o certame.

2.7. Por fim, justifica-se a não realização de licitação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015) em virtude de não comprovação de existência de, pelo menos, três empresas enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências contratuais, bem como, em virtude da complexidade dos objetos licitados (inciso I e II, do art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As especificações do objeto, quantidades a serem contratadas e valores máximos aceitáveis estão detalhados no item 4 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

3.2. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.2.1. O local de entrega dos materiais está indicado abaixo, devendo sua entrega ser agendada, previamente, com o Setor de Logística, ou setor correspondente, de segunda a sexta, das 12 h às 17 h, horário de Brasília, pelo telefone (83) 3022-7980.

LOCAL DE ENTREGA DO(S) BEM(NS) CONFORME O CASO

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV-PB

Endereço: Praça Pedro Gondim, 123, Torre, João Pessoa – PB

Responsável: Gerência (Sra. Maria Da Paz)

email: registro@crmvpb.org.br

3.2.2. Os locais definidos neste termo de referência poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, que comunicará previamente à CONTRATADA, ficando o custo do traslado do serviço (incluindo a mão de obra e equipamentos), às expensas da CONTRATADA.

3.2.3. O(s) objeto(s) contratados deverá(o) ser entregue(s) de uma só vez, com exceção de situações devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pelo CRMV-PB.

3.3. PRAZO DE ENTREGA DO(S) BENS

3.3.1. O prazo de entrega deverá ser de, **no máximo, 30 (trinta) dias corridos**, a partir da data do envio da nota de empenho para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora, com fulcro na alínea “m”, do item 3.8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega e instalação dos bens adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da contratada.

3.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3.2. O prazo da entrega do(s) bem(s), se for o caso, poderá ser prorrogado pelo Ordenador de Despesas deste órgão, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

3.3.3. Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.4. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, atualizada, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado no contrato.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

3.4.2. No ato do recebimento das mercadorias, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens/bem (ns) fornecidos.

3.4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.4.4. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4.5. Poderá ser solicitada à CONTRATADA, para efeito de verificação da compatibilidade entre a proposta encaminhada e a descrição do item, apresentação de amostra antes da confecção da integralidade do produto licitado, após o recebimento da Nota de Empenho.

3.4.6. A amostra poderá ser manipulada para testes, sendo devolvida à CONTRATADA na condição em que se encontre, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.4.7. A amostra poderá, a critério da CONTRATANTE, ser contabilizada como uma unidade fornecida, hipótese em que será deduzida do futuro fornecimento

3.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.5.1. Obrigações do **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;

c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da lei nº 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;

d) atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;

f) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

3.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

3.6.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

a.1) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

b) acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.7. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. A **CONTRATANTE** exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

3.7.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

3.8. Obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

- b) substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA, podendo ser alterado conforme a anuência do CRMV-PB;
- c) comunicar ao CRMV/PB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- d) apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CRMV/PB;
- f) manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do CRMV/PB;
- g) responder pelos danos causados diretamente à PR/PB ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CRMV/PB;
- h) solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desse Edital, sem prévia e expressa anuência da CRMV/PB;
- j) não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) comunicar à CRMV/PB toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.
- m) **com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.**
- n) é de responsabilidade da CONTRATADA os procedimentos relativos à logística reversa dos bens inutilizadas, reservando-se à CONTRATANTE o direito de assumir referida responsabilidade, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso caso julgue mais conveniente para a Administração, conforme o caso.

3.9. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço, bem como:

- a) proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores do Contratante;
- b) cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das Unidades do CRMV na Paraíba;
- c) não fumar nas dependências das Unidades do CRMV na Paraíba.

3.10. REAJUSTE

3.10.1. Durante a vigência da contratação, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, observando-se, também, o constante no Capítulo VIII – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS, do Decreto nº 7.892/2013.

3.11. PAGAMENTO

3.11.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao(s) bem(ns) efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, cheque ou outro meio, através de ordem bancária emitida **até o 5º (quinto) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto (artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/93), para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º ou trinta dias subsequentes ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto

3.11.2. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico (registro@crmvpb.org.br) ou a sede do CRMV-PB, por meio físico, no Setor de Gerência, situada na Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa– PB, ou em outro que o CRMV/PB indicar. O CRMV/PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

3.11.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela **CONTRATADA**.

3.11.4. O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

3.11.5. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à **CONTRATADA**, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.11.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, por meio eletrônico, registro@crmvpb.org.br, ou a sede do CRMV-PB, por meio físico, no Setor de Gerência, situada na Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa– PB, ou em outro que o CRMV/PB indicar. O CRMV/PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento,, ou em outro que o CRMV/PB indicar.

3.11.7. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

3.11.8. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura, a empresa **CONTRATADA**, tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA**. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

3.11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3.11.10. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, por não cumprir as suas obrigações, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

3.11.11. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.12.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) **advertência formal**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços;

b) **multa moratória**, em virtude do atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).

c) **multa compensatória, decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto contratado** e será aplicada nos seguintes percentuais: 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial; II 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total. Sendo considerada inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas;

d) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRMV-PB**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

f) **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 49, caput, do Decreto nº 10.024/2019.

f.1) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicável, também, aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

3.12.2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades, o CRMV/PB poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas nesta cláusula, cumulativamente ou não, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

3.12.3. Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração e considerando a gravidade da conduta da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, alternativamente, as sanções previstas nesta cláusula, podendo as multas serem calculadas, cumulativamente, sobre o valor relativo ao período restante da contratação na data da ocorrência da infração, incluindo o valor do mês em curso.

3.12.4. As multas previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais sanções, e serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outro meio indicado pelo CRMV/PB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, pela empresa sancionada.

3.12.5. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

- I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;
- II - descontado da garantia;
- III - cobrado judicialmente.

3.12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos regularmente comprovados, o montante remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419, do Código Civil.

3.12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.

3.12.8. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do CRMV/PB.

3.12.9. A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do Setor de Gerência do CRMV/PB com anuência do Gestor(a) do órgão.

3.12.10. A aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRMV/PB**, bem como, de **impedimento de licitar e contratar com a União**, são de competência da PRESIDÊNCIA D CRMV-PB, exercendo juízo de reconsideração relativo às penalidades de suspensão temporária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

de licitar e contratar e de impedimento de licitar e contratar com a União.

3.12.11. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência da Presidente do CRMV-PB.

3.12.12. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade (inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93), em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

3.12.13. As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, considerando o constante na alínea “m”, do item 3.8., deste termo de referência com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

3.12.14. Após a aplicação de quaisquer penalidades dispostas neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1. Os **VALORES MÁXIMOS TOTAIS E UNITÁRIOS ACEITÁVEIS** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na licitação são os constantes abaixo seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

Item	CODIGO CAT/SERV	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	Quantidade	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	150070	Aquisição de veículo tipo SUV/PICAPE a. Especificações: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO O (ZERO) QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP; ANO 2020, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS EXIGIDOS NO CONTRAN COM RADIO AM/FM/MP3 COM 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS; MOTOR A DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 2.0 DE 160CV A 3.800 RPM ADAPTADO PARA USO DA FISCALIZAÇÃO : VEÍCULO NA COR PRETA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA; TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV; FREIOS COM ABS; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COMPARTIMENTO DE CARGA: MÍNIMO DE 600LITROS; AR CONDICIONADO; AIR BAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO DIANTEIRO; ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS BANCOS DIANTEIROS E NO MÍNIMO 02 (DOIS) NO BANCO	un	1	R\$ 144.805,19	R\$ 144,805,19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

Item	CODIGO CAT/SERV	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	Quantidade	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
		<p>TRASEIRO; TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR; ADAPTAÇÕES - SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO: BARRA SINALIZADORA COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTERIÇA, COM COMPRIMENTO MÍNIMO ENTRE 1.000MM E 1.300MM, LARGURA MÍNIMA ENTRE 250MM E 500MM E ALTURA MÍNIMA ENTRE 70MM E 100MM; BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV; SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO DE NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) REFLETORES, SENDO 08 (OITO) REFLETORES FRONTAIS, 08 (OITO) TRASEIROS, 04 (QUATRO) LATERAIS NA ESQUERDA E 04 (QUATRO) LATERAIS NA DIREITA DO SINALIZADOR, CADA UM DOTADO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) LED'S POR REFLETOR, NA COR RUBI, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) WATTS DE POTÊNCIA, REFLETORES FRONTAIS E TRASEIROS MAIORES, REFLETORES LATERAIS MENORES, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGNE" DO VEÍCULO PERMITA. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM NO MÍNIMO 10,8 A 14,7VCC E COM GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. CADA LED DEVERÁ OBEDECER À ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR: COR PREDOMINANTE: VERMELHA, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE ONDA DE 610MM A 630MM; INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 90 LUMENS TÍPICO; CATEGORIA: ALLNGAP; O SINALIZADOR VISUAL DEVERÁ SER CONTROLADO POR CONTROLE CENTRAL ÚNICO, DOTADO DE MICRO PROCESSADOR OU MICRO CONTROLADOR, QUE PERMITA A GERAÇÃO DE LAMPEJOS LUMINOSOS DE ALTÍSSIMA FREQUÊNCIA COM IMPULSOS LUMINOSOS MÍNIMOS DE 25MS A 2SEG. O CIRCUITO ELETRÔNICO DEVERÁ GERENCIAR A</p>				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

Item	CODIGO CAT/SERV	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	Quantidade	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
		CORRENTE ELÉTRICA APLICADA NOS LEDS DEVENDO GARANTIR TAMBÉM A INTENSIDADE LUMINOSA DOS LEDS, MESMO QUE O VEÍCULO ESTEJA DESLIGADO OU EM BAIXA ROTAÇÃO, GARANTINDO ASSIM A EFICIÊNCIA LUMINOSA E A VIDA ÚTIL DOS LEDS. O CONSUMO DA BARRA NAS FUNÇÕES USUAIS DEVERÁ SER EM TORNO DE NO MÍNIMO 07ª E NO MÁXIMO (COM TODAS AS FUNÇÕES POSSÍVEIS LIGADAS) NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 12ª. SINALIZADOR ACÚSTICO: AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100W RMS DE POTÊNCIA, @13,8VCC E 04 TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA NO MÍNIMO DE 300 A 3.000HZ E PRESSÃO SONORA A 01 METRO DE NO MÍNIMO 1 00DB @ 13,8VCC. SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO. TRANSECTOR MÓVEL COM NO MÍNIMO 04 CANAIS. CAPOTA D.E FIBRA DE VIDRO SOBRE A CAÇAMBA, COM PORTA TRASEIRA TIPO BASCULANTE E VIDROS LATERAIS				
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO						R\$ 144.805,19

4.2. O modo de disputa a ser adotado para o presente certame deverá ser o “aberto e fechado”, conforme Decreto nº 10.024/2019, sendo o critério de julgamento o menor preço por item.

4.3. Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelas licitantes, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da licitante deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.

4.4. A CRMV/PB não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens em percentuais menores, conforme a necessidade demandada.

4.5. Em caso de divergência entre a descrição do material indicada no SIASG/COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

4.6. AMOSTRAS E FOLDERS/CATÁLOGOS

4.6.1. O Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, poderá solicitar através do chat, para todos os itens deste certame licitatório, amostras ou catálogos/folders dos licitantes provisoriamente vencedores, inclusive para os casos de necessidade de realização de prova de conceito, se for o caso, devendo as amostras, quando solicitadas, serem encaminhadas **à sede do CRMV/PB, situada na Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa – PB, no horário das 12 às 17 h, de segunda a sexta-feira.**

4.6.2. A licitante convocada a apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente ao do CRMV-PB, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

4.6.2.1. No caso de solicitação de catálogos/folders, os mesmos poderão ser solicitados, juntamente, com o envio da proposta, sendo determinado um prazo para envio não inferior a 1 (uma) hora.

4.6.2.2. No caso de solicitação de amostra, o prazo para apresentação de até 10 (dez) dias.

4.6.2.3. No caso de impossibilidade do cumprimento dos prazos constantes nos subitens 4.6.2.1. e 4.6.2.2., a licitante deverá justificar e solicitar ampliação do prazo, para apreciação pelo CRMV/PB.

4.6.3. A licitante convocada a apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente ao CRMV-PB.

4.6.4. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.6.5. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

4.6.6. Será rejeitada a amostra que apresentar:

- a) divergência a menor em relação às especificações da proposta;
- b) de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada; e
- c) validade inferior ao previsto, caso exigido para o produto.

4.6.7. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

4.6.8. A amostra rejeitada deverá ser retirada das dependências do CRMVPB no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação do resultado da análise técnica realizada.

4.6.9. Após a homologação da licitação, a empresa deve retirar a respectiva amostra no prazo de 10 (dez) dias corridos.

4.6.10. A não retirada da amostra no prazo fixado acima será presumida como renúncia da licitante ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pelo CRMV/PB, sem gerar a licitante direito à indenização.

4.6.11. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

4.6.12. A amostra apresentada e aceita poderá, caso seja de interesse da Administração e aceito pela licitante, já computar como parte dos produtos a serem adquiridos quando da contratação.

4.6.13. Fica franqueada a presença de quaisquer interessados, inclusive dos demais licitantes, para apreciação e análise das amostras apresentadas, sendo sua análise realizada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua apresentação e estando, também disponível a todos, o parecer acerca da avaliação da amostra.

4.7. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

4.7.1. A avaliação das amostras será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

4.7.1.1. Critério fundamental, em primeira fase, de caráter eliminatório:

- a) Todas as propostas, referentes a todos os itens, sem exceção, deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Edital; e
- b) Todos os itens devem estar rigorosamente de acordo com a proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

4.7.1.2. Conferência quanto à correspondência entre a amostra e a especificação constante do Edital (medidas, quantidades, atendimento da finalidade), objetivando verificar a compatibilidade entre a especificação e o material cotado pelo licitante.

4.7.1.3. A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, com o nome da empresa fornecedora, número do processo licitatório, número do item.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRMV-PB, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2020.

Demandante
Maria da Paz de França
Gerente Administrativa
Mat. 1.32

Valéria Rocha Cavalcanti
Presidente do CRMV/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMV-PB

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2020**.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste pregão e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

3.2. O prazo de validade da proposta de preços é de _____ corridos, contados da data de abertura da licitação.

3.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

Item	Especificações	U.M	Quantidade Estimada	Marca/Modelo/Fabricante	Valor unitário (R\$)	Valor total R\$)
1	<p>Aquisição de veículo tipo SUV/PICAPE</p> <p>b. Especificações:</p> <p>AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO O (ZERO) QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP; ANO 2020, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS EXIGIDOS NO CONTRAN COM RADIO AM/FM/MP3 COM 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS; MOTOR A DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 2.0 DE 160CV A 3.800 RPM ADAPTADO PARA USO DA FISCALIZAÇÃO : VEÍCULO NA COR PRETA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA; TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV; FREIOS COM ABS; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COMPARTIMENTO DE CARGA: MÍNIMO DE 600LITROS; AR CONDICIONADO; AIR BAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO DIANTEIRO; ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS BANCOS DIANTEIROS E NO MÍNIMO 02 (DOIS) NO BANCO TRASEIRO; TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR; ADAPTAÇÕES - SINALIZADOR VISUAL E ACÚSTICO: BARRA SINALIZADORA COM MÓDULO ÚNICO E LENTE INTERIÇA, COM COMPRIMENTO MÍNIMO ENTRE 1.000MM E 1.300MM, LARGURA MÍNIMA ENTRE 250MM E 500MM E ALTURA MÍNIMA ENTRE 70MM E 100MM; BARRA DOTADA DE BASE CONSTRUÍDA EM ABS (REFORÇADA COM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO) OU PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO NA COR PRETA, CÚPULA INJETADA EM POLICARBONATO NA COR RUBI, RESISTENTE A IMPACTOS, DESCOLORAÇÃO E COM TRATAMENTO UV; SISTEMA LUMINOSO COMPOSTO DE NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) REFLETORES, SENDO 08 (OITO) REFLETORES FRONTAIS, 08 (OITO) TRASEIROS, 04 (QUATRO) LATERAIS NA ESQUERDA E 04 (QUATRO) LATERAIS NA DIREITA DO SINALIZADOR, CADA UM DOTADO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) LED'S POR REFLETOR, NA COR RUBI, COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) WATTS DE POTÊNCIA, REFLETORES FRONTAIS E TRASEIROS MAIORES, REFLETORES LATERAIS MENORES, DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE POR TODA A EXTENSÃO DA</p>	un	1			0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB

Item	Especificações	U.M	Quantidade Estimada	Marca/Modelo/Fabricante	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	<p>BARRA, DE FORMA A PERMITIR TOTAL VISUALIZAÇÃO, SEM QUE HAJA PONTOS CEGOS DE LUMINOSIDADE, DESDE QUE O "DESIGNE" DO VEÍCULO PERMITA. ALIMENTADOS NOMINALMENTE COM NO MÍNIMO 10,8 A 14,7VCC E COM GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. CADA LED DEVERÁ OBEDECER À ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR: COR PREDOMINANTE: VERMELHA, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE ONDA DE 61 0MM A 630MM; INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA LED DE NO MÍNIMO 90 LUMENS TÍPICO; CATEGORIA: ALLNGAP; O SINALIZADOR VISUAL DEVERÁ SER CONTROLADO POR CONTROLE CENTRAL ÚNICO, DOTADO DE MICRO PROCESSADOR OU MICRO CONTROLADOR, QUE PERMITA A GERAÇÃO DE LAMPEJOS LUMINOSOS DE ALTÍSSIMA FREQUÊNCIA COM IMPULSOS LUMINOSOS MÍNIMOS DE 25MS A 2SEG. O CIRCUITO ELETRÔNICO DEVERÁ GERENCIAR A CORRENTE ELÉTRICA APLICADA NOS LEDS DEVENDO GARANTIR TAMBÉM A INTENSIDADE LUMINOSA DOS LEDS, MESMO QUE O VEÍCULO ESTEJA DESLIGADO OU EM BAIXA ROTAÇÃO, GARANTINDO ASSIM A EFICIÊNCIA LUMINOSA E A VIDA ÚTIL DOS LEDS. O CONSUMO DA BARRA NAS FUNÇÕES USUAIS DEVERÁ SER EM TORNO DE NO MÍNIMO 07ª E NO MÁXIMO (COM TODAS AS FUNÇÕES POSSÍVEIS LIGADAS) NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 12ª. SINALIZADOR ACÚSTICO: AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100W RMS DE POTÊNCIA, @13,8VCC E 04 TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA NO MÍNIMO DE 300 A 3.000HZ E PRESSÃO SONORA A 01 METRO DE NO MÍNIMO 1 00DB @ 13,8VCC. SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO. TRANSECTOR MÓVEL COM NO MÍNIMO 04 CANAIS. CAPOTA D.E FIBRA DE VIDRO SOBRE A CAÇAMBA, COM PORTA TRASEIRA TIPO BASCULANTE E VIDROS LATERAIS</p>					
0,00						0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2020**, realizado pelo CRMV/PB, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao CRMV/PB, **DECLARA** que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do CRMV-PB

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do CRMV-PB, abaixo identificado(s), conforme o caso:

** caso não exista informar.

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2020**, realizado pelo CRMV/PB, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

João Pessoa, _____ de _____ de 20xx.

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRMV/PB
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2020**, realizado pelo CRMV/PB, **DECLARA:**

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

João Pessoa, _____ de _____ de 20xx.

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)